



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ATO DA MESA N.º 02 /CMC/2023

DECLARA NULIDADE ABSOLUTA DE TODO PROCEDIMENTO E SEUS RESPECTIVOS ATOS INERENTES À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024, REALIZADA EM FLAGRANTE VIOLAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E SEM QUÓRUM REGIMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, por sua maioria, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 22, 23, XII, Regimento Interno, acatando encaminhamento dos membros da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua maioria, nos termos do art. 109, *parágrafo único*, do Regimento Interno, promulga o presente ato da mesa:

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 74, III e V, 90, X, 103 e 104, todos do Regimento Interno, o requerimento é uma das modalidades de proposição por direito de vereador, que pode ser apresentado sobre assunto do Expediente ou Ordem do Dia, que no caso trata-se de requerimentos de impugnação de vereador candidato em chapa das eleições para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024;

CONSIDERANDO o contido no artigo 75, I, III, IV, VII, do Regimento Interno, que proíbe os vereadores de utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade, de faltar com decoro na sua conduta pública, bem como em seu Art. 13 prevê que as causas de inelegibilidade serão observadas no processo de renovação da Mesa, sempre observando a legislação pertinente ao caso;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo deflagrado após apresentação de RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, devidamente recebidos pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e pela Mesa diretora, contra atos eivados de nulidade do Presidente João Paulo Pichek, perpetrados nos dias 27/02/2023 e 06/03/2023 de dezembro de 2022, não recebendo e não submetendo a deliberação do Plenário o seguintes requerimentos:

- a) Retirada da Ordem do Dia do Requerimento n. 01/2022, que IMPUGNA A CANDIDATURA DO VEREADOR VALADOMIRÓ CORÁ À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CMC DE CACOAL/Biênio 2023/2024, de autoria também dos vereadores subscritores;





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

b) Requerimento para que seja submetido de PREFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE MATÉRIAS NA ORDEM DO DIA, para o Projeto de Lei n. 4/2023, de autoria do poder executivo, que "DISPÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CENTRO DE ALTISTAS E EDUCAÇÃO MUNICIPAL";

c) Requerimento de retirada de matéria colocada sob deliberação do plenário, sendo, eleição da mesa diretora tendo como candidato a presidente VALDOMIRÓ CORÁ e candidato membro o atual Presidente João Paulo Pichek;

CONSIDERANDO o fato público e notório que durante referidas sessões em descumprimento as normas e procedimento legais e regimentais, para a análise dos Requerimentos, o Presidente da Câmara Municipal de Cacoal Biênio 2021-2022, JOÃO PAULO PICHEK, decidiu monocraticamente rejeitar os requerimentos, sem deliberar a matéria no Plenário.

CONSIDERANDO os fundamentos de direito e orientações quanto aos procedimentos a serem adotados ao presente caso, que consta no bojo do PARECER JURÍDICO da Procuradoria da Câmara Municipal de Cacoal/RO, devidamente exarado pelo procurador efetivo desta casa de leis, conforme prevê o artigo 220 do Regimento Interno (PARECER JURÍDICO ANEXO);

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, elenca os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo serem respeitados em todas as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

CONSIDERANDO decisão judicial liminar proferida nos autos do MS 7016996-75.2022.8.22.0007, bem como sentença concedendo a ordem para anular atos arbitrários e violadores da legalidade perpetrados pelo Presidente da Câmara JOÃO PAULO PICHECK, permanecendo validada liminar enquanto os recurso encontram-se pendentes de julgamento, perante a 3ª Vara Cível, da Comarca de Cacoal/RO, ;

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o parecer jurídico exarado pela PROCURADORIA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, razão pela qual, por maioria dos membros da mesa subscritores, **DEFERIMOS** os pedidos formulados pelos Exmos. Vereadores JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA e ROMEU RODRIGUES MOREIRA, para declarar a **NULIDADE ABSOLUTA** de todo procedimento legislativo e seus respectivos atos inerentes a deliberação ilegal do Requerimento n. 01/2022, que IMPUGNA A

5





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CANDIDATURA DO VEREADOR VALADOMIRO CORÁ À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CMC DE CACOAL/BIÊNIO 2023/2024;

Art. 2º Declara também a **NULIDADE ABSOLUTA** de todo o procedimento e seus respectivos atos inerentes a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023-2024, realizada na Sessão Legislativa Ordinária do dia 06/03/2023.

Art. 3º. Determina ao Presidente da Câmara Municipal JOÃO PAULO PICHEK ou a quem fizer suas vezes, a observância do Regimento Interno para que coloque em votação pelo Plenário o presente recurso dos vereadores ao Plenário para deliberação.

Art. 4º. Uma vez a deliberação do Plenário seja pela aprovação do recurso, determina que os requerimentos dos vereadores no que diz respeito a Retirada de proposições da Ordem do Dia realizadas na primeira e segunda sessão ordinária, 27 de fevereiro de 2023 e 06 de março de 2023, respectivamente, devendo cumprir o disposto nos artigos 74, III e V, 90, X, 103 e 104, todos do Regimento Interno.

Art. 5º. Determina ainda que seja observado o quórum necessário para cada votação de proposições quando submetidas ao Plenário.

Art. 6º. Determina que o observe o Regimento Interno no que diz respeito a organização da Ordem do Dia que faz parte das atribuições do Primeiro Secretário, conforme art. 34, I do Regimento Interno.

Art. 7º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 08 de março de 2023.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2º Secretário/CMC e membro da CLJRF

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA - Vereador
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

RECEBI 07/03/2023
[Handwritten signature]
Recubi. 07/03/2023
Latoro 2 f.:

PARECER JURÍDICO
REFERENTE: CONSULTA SOBRE O RECURSO APRESENTADO PELO VEREADOR JOSISVAN E ROMEU

ASSUNTO:

ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DO RECURSO E PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELAS POSSÍVEIS ARBITRARIEDADES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no Regimento Interno, vem se manifestar sobre o recurso apresentado pelo vereador Josivan e Romeu, acerca das decisões monocráticas tomadas pela Presidência dessa Casa de Leis na qual não apresentou ao Plenário os requerimentos devidamente protocolados por vereador, tendo como consequência posto em votação a rejeição do Requerimento de Impugnação a Candidatura do Valdomiro Corá, bem como realizado a eleição da Mesa Diretiva, declarando como vencedora a chapa "Harmonia e Independência Continuum".

Primeiramente, cumpre analisar o histórico fático trazido.

Foi colocado na Ordem do dia da Quadragésima Primeira Sessão Legislativa do primeiro período legislativo de 2023, primeira sessão ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, na qual a única proposição a ser tratada na ocasião era acerca do "recebimento da Representação n. 1/2022".

Ocorre que os vereadores Luiz Fritz, Edimar Kapiche e Ezequiel Câmara apresentaram pedido de retirada da ordem do dia da referida proposição, contudo sem qualquer fundamentação para não colocar o requerimento em votação pelo Plenário.

Na sequência, diante dessa posição do Presidente os vereadores que não concordaram com essa atitude, levantaram-se e esvaziaram o Plenário, deixando com apenas 06



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

vereadores, sendo que posteriormente publicou que a "Representação" teria sido rejeitada por 05 votos a 0, ignorando a falta de quórum para qualquer deliberação.

Já no dia 06 de março de 2023, na Quadragésima Primeira Sessão Legislativa do primeiro período legislativo de 2023, segunda primeira sessão ordinária, foi pautado na Ordem do Dia 10 deliberações, que não teria sido organizada pelo 1º Secretário como preceitua o Regimento Interno.

No dia em questão primeiramente, foi protocolado requerimento de retirada de matéria colocada sob deliberação do Plenário, contudo, mais uma vez o presidente não colocou sob apreciação o requerimento em questão sem qualquer fundamento.

Diante disso, foi protocolado um requerimento de preferência de discussão de matéria na ordem do dia, pelos vereadores Zivan, Ezequiel, Edimar, Luiz, Romeu e Paulo na qual solicitam que fosse posto em votação em primeiro lugar por preferência o projeto de lei n. 04/2023 com o fundamento de que o auditório estava cheio de mães atípicas e que o referido projeto tinha o interesse destes, visto que se trata de um processo seletivo de interesse do Centro de Autismo.

Mais uma vez, sem qualquer fundamento o Presidente não colocou o requerimento em votação pelo Plenário, sem qualquer fundamento, ignorando o requerimento e prosseguindo com a Sessão.

Na sequência, diante dessa posição do Presidente os vereadores que não concordaram com essa atitude, levantaram-se e esvaziaram o Plenário, deixando com apenas 06 vereadores, sendo que realizou a eleição da mesa mesmo sem o quórum necessário, tendo declarado como vencedora a Chapa "Harmonia e Independência Continuam" com uma única votação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Do cabimento e tempestividade do Recurso apresentado

Houve por parte do Presidente a rejeição dos requerimentos, o que se coaduna com o previsto no art. 109, parágrafo único do Regimento Interno que ora se transcreve:

Art. 109. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ou seja, o Presidente como não encontrou no rol apresentado no art. 109 fundamento para rejeição dos Requerimentos sem qualquer fundamento, visto que a aplicação do referido dispositivo jurídico se dá nos termos do art. 209 do Regimento Interno e não da forma esdrúxula que fez o Presidente naquela decisão.

Contudo, com ou sem o devido fundamento, trata-se de uma rejeição à proposição, logo atrai a aplicação do artigo 109, parágrafo único do Regimento Interno, cabendo, portanto, recurso na esfera Administrativa.

Não bastasse previsão clara desse recurso, o Regimento Interno traz para si preceitos e fundamentos constitucionais que devem ser observados em todo e qualquer processo administrativo ou judicial, que é o direito de petição e o direito ao duplo grau de jurisdição, previsto nas cláusulas pétreas da Constituição.

Do momento de apresentação dos Requerimentos

Todos os requerimentos mencionados no histórico foram apresentados e lidos no início da sessão, durante a leitura do expediente e foi solicitado verbalmente para inclusão imediata dos requerimentos protocolados para votação no Plenário, contudo não foi atendido pelo Presidente, desrespeitando os termos do art. 120 do Regimento Interno, vejamos a transcrição:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Art. 120. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 103 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Insta salientar que os 3 requerimentos apresentados e mencionados no histórico foram todos os fundamentados no §3º do art. 103 do Regimento Interno, ou seja, preenche os requisitos do artigo 120. Portanto, a negativa de colocar em votação imediata afronta o Regimento Interno, gerando nulidades a todos os atos praticados na sessão após esse momento.

Dos requerimentos de retirada de proposição da ordem do dia

Tanto na primeira quanto na segunda sessão foram apresentados requerimentos de retirada de proposição da Ordem do Dia, do Requerimento de Impugnação de Candidatura e o da eleição da Mesa, respectivamente, ambos fundados no art. 103, §3º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 103. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

V - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

O Regimento Interno é muito claro ao afirmar que o Requerimento de Retirada deve ser observado e botado para votação imediatamente, desde que tenha relação com os assuntos tratados na Ordem do Dia o que de fato está preenchido.

Assim, quando o Presidente não põe em votação imediata desrespeita o Regimento Interno, pois tira do vereador e principalmente do Plenário o direito de deliberar.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Em ambos casos essa afronta tira do Plenário o poder de decidir soberanamente sobre os requerimentos, tornando a Presidência órgão absoluto e ditatorial sem qualquer possibilidade de recurso.

Dessa forma, a rejeição de botar o requerimento a votar gera nulidade de todos os atos subsequentes e dele dependente praticados na sessão ordinária em questão.

Do requerimento de preferência para discussão de matéria

Na Sessão do dia 06 de março de 2023 foi protocolado requerimento de preferência de discussão de matéria para que fosse posto como prioridade de matéria o projeto de lei 04/2023 por respeito às mães atípicas presente.

Contudo, da mesma forma que com os requerimentos anteriores o presidente não submeteu ao Plenário o requerimento em questão sob o fundamento do art. 103, §3º, IV de forma escrita e lida no começo do expediente, vejamos o texto legal:

Art. 103. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

Mais uma vez em desrespeito ao Regimento Interno o requerimento preenche todos os requisitos previstos em lei, não havendo qualquer motivo para que fosse rejeitado, até mesmo porque não houve qualquer fundamentação disso.

Assim, o ato do presidente gera nulidade para todo e qualquer ato posterior e dependente deste, praticados naquela sessão ordinária.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Da Falta de Quórum

Na primeira e na segunda sessão ordinária os vereadores depois dos desrespeitos do Presidente em relação Regimento Interno, não aceitando essas arbitrariedades, saíram da sessão antes do início da votação da ordem do dia, que para que seja levada em diante deve se observar o quórum, nos termos do Regimento Interno:

Art. 142. Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Ou seja, dessa forma, tal dispositivo legal se aplica a ambos os casos de início do quórum para Ordem do Dia.

Da mesma forma afronta dispositivo específico que trata do quórum para eleição, que também trata do quórum, *in verbis*:

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria dos Vereadores.

No caso vertente quando da eleição, não tinha a maioria dos vereadores, a logo não teve o quórum para isso, desrespeitou portanto o art. 11, transcrito.

Não há que se falar em aplicação do art. 179 do Regimento Interno ao presente caso, vejamos primeiro sua previsão:

Art. 179. Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão prejudicados.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Esse artigo somente se aplicaria se a votação já houvesse iniciado e a saída se desse para frustrar o resultado que já tinha visto o voto dos demais colegas.

No caso vertente, a saída se deu devido revolta dos vereadores pelas decisões arbitrárias do Presidente e quando se deu a primeira votação do vereador Antonio Damião Martins já não havia mais qualquer dos 6 vereadores no Plenário, consoante pode se verificar dos vídeos que foram gravados oficialmente no plenário.

Devido a falta do quórum em ambas sessões ordinárias quando da Ordem do Dia, tanto a rejeição da Impugnação à Candidatura, quanto a eleição da Mesa Diretiva são nulas de pleno direito por absoluta falta de quórum.

Da Necessidade de fazer novo escrutínio

Outra situação que merece comentário é que por ordem mandamental do Regimento Interno no que diz respeito a votação para eleição era obrigatório a realização de duas votações, o que não foi feito, vejamos o que diz o artigo:

Art. 15. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

No presente caso, a chapa em questão não teve a maioria dos votos, visto que teve apenas 06 votos e não sete que seria a maioria absoluta dos votos, portanto, deveria ter sido feita nova votação e não foi, desrespeitando mais uma vez o Regimento Interno, sendo nula a referida eleição.

Da decisão judicial



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Vale salientar que atualmente há única decisão judicial vigente e exequível é a liminar concedida no Mandado Segurança que tramita na 3ª Vara Cível, embora haja uma sentença prolatada, não houve por parte desta eficácia imediata, visto que houve embargos de declaração e ainda está aberto a possibilidade de apelação que tem efeito suspensivo, via de regra.

O argumento de que está cumprindo decisão judicial é falacioso, visto que não recebeu qualquer ordem direta da justiça para que fosse efetivado a sentença, e com esse argumento atropela regimento e afronta direito de vereador e do próprio Plenário, o qual como previsão legal este não faz parte do Plenário.

Conclusão

Ante todo o exposto somos de parecer favorável ao recebimento do presente recurso, devendo submeter seu teor a instância superior que é o Plenário, cuja decisão é soberana, nos termos do art. 210 do Regimento Interno c/c Art. 109, parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

De outro turno, sugere-se a confecção de um Ato da Mesa colegiada para anular administrativamente a rejeição da impugnação à candidatura e a eleição da Mesa, chamando o feito a ordem e fazendo valer o Regimento Interno, da qual caberá recurso ao Plenário como todas as decisões administrativas.

Este é o parecer.

S.M.J.!

Cacoal-RO, 07 de março de 2023.

ABDIEL AFONSO FIGUEIRA
OAB/RO 3.092



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Recebi em 07.03.23

07/03/2023

Memorando n. 01 /CLJRF/CMC/2023
2023.

Cacoal/RO, 07 de março de

Ao Senhor
ABDIEL AFONSO FIGUEIRA
Procurador Efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CACOAL/RO

Cumprimentando-o, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, bem como a MESA DIRETIVA DA CMC, através dos vereadores que ao final subscrevem, vem por meio do presente, em caráter de urgência e prioridade que o caso requer, encaminhar cópias do RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, tendo como objeto suspensão e consequente anulação das decisões monocráticas do PRESIDENTE JOÃO PAULO PICHEK que rejeitaram requerimentos verbais e escritos, bem como usurpou atribuições do atual Primeiro Secretário, vereador KAPICHE, usurpou atribuições da mesa diretiva, bem como decisão judicial liminar proferida nos autos do MS 7016996-75.2022.8.22.0007, em trâmite perante a 3ª Vara Cível, da Comarca de Cacoal/RO, atropelando o regimento interno durante as sessões plenárias da DÉCIMA LEGISLATURA, PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO / 2023 – CMC, realizadas nos dias **27 de Fevereiro e a outra no dia 06 de Março do corrente ano**, para o fim de eleger o vereador VALDOMIRÓ CORÁ à Presidência da CMC na chapa que o Presidente João Paulo Pichek é membro, com nome "Harmonia e Independência Continuam", **nos termos do artigo 109, Parágrafo Único, do Regimento Interno**, apresenta recurso para que seja determinado a **SUSPENSÃO DAS DECISÕES ARBITRÁRIAS QUE RESULTARAM NA SUPOSTA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA** (documentos anexos), bem como REQUER QUE O PRESENTE RECURSO SEJA DELIBERADO EM PLENÁRIO para o fim de DECLARAR A NULIDADE OU DETERMINE A ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OBJETO DO RECURSO, para o fim de nos termos do artigo 220 do Regimento Interno, Vossa Senhoria emita parecer jurídico quanto à legalidade e verificação das demais formalidades dos atos supostamente eivados de vícios de nulidade exarados pelo Presidente da Câmara.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

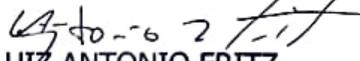
Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

JOÃO PAULO PICHEK – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL



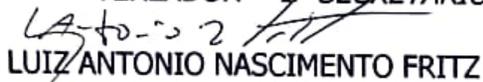
EDIMAR KAPICHE LUCIANO

VEREADOR - 1º SECRETÁRIO CMC



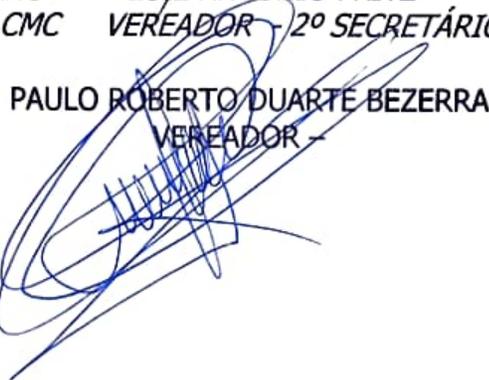
LUIZ ANTONIO FRITZ

VEREADOR - 2º SECRETÁRIO CMC



LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ

VEREADOR -



PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA

VEREADOR -



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO

*Recbi
07/03/2023*

JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, e **ROMEU RODRIGUES MOREIRA**, ambos vereadores pelo Município de Cacoal/RO, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 109, *Parágrafo Único*, do Regimento Interno, apresentar

RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisões monocráticas do Presidente da Câmara Municipal que rejeitou requerimentos verbais e escritos, bem como usurpou atribuições do atual Primeiro Secretário, vereador KAPICHE, usurpou atribuições da mesa diretiva, bem como decisão judicial liminar proferida nos autos do MS 7016996-75.2022.8.22.0007, em trâmite perante a 3ª Vara Cível, da Comarca de Cacoal/RO, atropelando o regimento interno durante as sessões plenárias da DÉCIMA LEGISLATURA, PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO / 2023 – CMC, realizadas nos dias 27 de Fevereiro e a outra no dia 06 de Março do corrente ano, para o fim de eleger o vereador VALDOMIRÓ CORÁ como candidato à Presidência da CMC na chapa que o Presidente João Paulo Pichek integra, com nome "Harmonia e Independência Continuum", com base nos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Após ser protocolado na Câmara de Vereadores e devidamente recebidos requerimentos pela Mesa diretora, nos dias 27/02/2023 e 06/03/2023 de dezembro de 2022, os seguintes requerimentos: a) Retirada da Ordem do Dia do **Requerimento n. 01/2022, que IMPLIGNA A CANDIDATURA DO VEREADOR**



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VALADOMIRÓ CORÁ À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CMC DE CACOAL/BIÊNIO 2023/2024, de autoria também dos vereadores subscritores; b) Requerimento para que seja submetido de PREFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE MATÉRIAS NA ORDEM DO DIA, para o Projeto de Lei n. 4/2023, de autoria do poder executivo, que "DISPÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CENTRO DE ARTISTAS E EDUCAÇÃO MUNICIPAL"; C) Requerimento de retirada de matéria colocada sob deliberação do plenário, sendo, eleição da mesa diretora tendo como presidente VALDOMIRÓ CORÁ e membro o atual Presidente João Paulo Pichek;

Durante referidas sessões em descumprimento as normas e procedimento legais e regimentais, para a análise dos Requerimentos, o Presidente da Câmara Municipal de Cacoal Biênio 2021-2022, JOÃO PAULO PICHEK, decidiu monocraticamente rejeitar os requerimentos, sem deliberar a matéria no Plenário.

Rasgando o REGIMENTO INTERNO, desrespeitando a orientação do Procurador Efetivo, decisão judicial liminar e sentença com recurso pendente de julgamento, procedeu com as deliberações que estavam na ordem do dia, em uma sequência de decisões autoritárias e monocráticas, **SEM QUÓRUM NECESSÁRIO** para as deliberações do plenário, proclamando VALDOMIRÓ CORÁ eleito, bem como a chapa que JOÃO PAULO PICHEK é membro.

II – DA COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o art. 109, *Parágrafo Único*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cacoal: "*Parágrafo Único. Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo*



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final”.

Assim, verifica-se que os Vereadores subscritores possuem competência para manejar o presente recurso, e que este é tempestivo, razão pela qual o faz.

III – DA ILEGALIDADE DAS DECISÕES ARBITRÁRIAS DO PRESIDENTE

As decisões ora combatidas foram tomadas em desacordo com os preceitos regimentais deste Poder Legislativo, uma vez que não observou os ditames inculpidos no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cacoal, que garantem a prerrogativa do vereador em apresentar e ser devidamente deliberada suas proposições, bem como que os ATOS DA MESA devem prevalecer sobre atos monocráticos do Presidente, tendo este em caso de discordância o dever de submeter a controvérsia para deliberação do plenário.

Dessa forma, tendo em vista que os requerimentos que devem obrigatoriamente serem submetidos ao plenário (proposição) não cumpriu a regular tramitação legislativa, eis que suprimidas determinadas etapas regimentais, bem como os atos do Presidente da Câmara vem sendo praticados em desacordo com os ditames constitucionais, mostra-se imperiosa a anulação e/ou reconhecimento da NULIDADE ABSOLUTA dos atos legislativos viciados, quais sejam, devendo por ATO DA MESA DIRETORA ser determinado a suspensão da votação do REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA À PRESIDENTE E CONSEQUENTEMENTE A ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA e consequente deflagração do processo legislativo para deliberações das proposições, bem como todos os demais atos subsequentes, devendo estes serem considerados NULOS DE PLENO DIREITO, desta vez com a devida observância aos preceitos legais, especialmente prerrogativas dos vereadores, os ATOS DA MESA DIRETORA e a



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

soberania do PLENÁRIO, garantindo obediência ao processo legislativo e impedir futuras impugnações pela via judicial.

Dessa forma, verifica-se que as decisões combatidas possuem vícios insanáveis, ou seja, que não podem ser corrigidos, o que torna os atos legislativos praticado pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa TOTALMENTE NULOS, de modo que se forem mantidos irão causar lesão grave de difícil reparação, uma vez que os efeitos gerados por tal decisão poderão conferir a falsa percepção de "legalidade" a atos posteriormente praticados, acarretando sérios prejuízos aos destinatários dos referidos atos.

Assim, requer-se seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo e, após regular tramitação, seja levado ao Plenário para que seja exarada decisão, consoante estabelece o art. 109, *parágrafo único*, combinado com art. 209, do Regimento Interno.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se sejam IMEDIATAMENTE SUSPENSOS os EFEITOS das decisões monocráticas, por tratar-se de atos eivados de vícios, PARA MANTER A SUSPENSÃO DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA, com fim de que o Presidente da Câmara cumpra o regimento interno e legislação pertinente, requerendo que seja determinada a ANULAÇÃO das respectivas decisões adotadas, com a posterior repetição dos atos legislativos ilegalmente realizados, desta vez com a devida observância aos preceitos legais, a fim de seja dada regular tramitação legislativa aos requerimentos anexos e submetidos a deliberação do plenário, impedindo futuras impugnações pela via judicial.



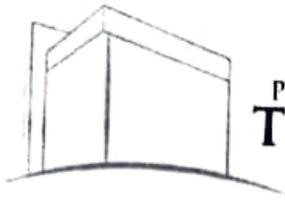
Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Cacoal/RO, 07 de março de 2023.


JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA – VEREADOR


ROMEU RODRIGUES MOREIRA – VEREADOR

Recebi
07/03/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Cacoal - 3ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -

Endereço eletrônico: cpecacoal@tjro.jus.br

Número do processo: 7016996-75.2022.8.22.0007

IMPETRANTES: JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, CPF nº 97252921115, RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, CPF nº 38938790215, AVENIDA MALAQUITA 3229, - DE 3155 A 3369 - LADO ÍMPAR NOVA ESPERANÇA - 76961-655 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS IMPETRANTES: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, OAB nº RO3092

IMPETRADOS: JOAO PAULO PICHEK, CPF nº 71111727287, RUA PRESIDENTE MÉDICI, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

P. D. C. M. D. C., RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

IMPETRADOS SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, contra ato praticado pela autoridade apontada como coatora o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL – JOÃO PAULO PICHEK.

Narra o impetrante que, protocolaram junto à Câmara Municipal de Cacoal, requerimento escrito com finalidade de demonstrar a inelegibilidade do Vereador Valdomiro Corá, para concorrer ao cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Afirmam que na 38ª Sessão Ordinária 2022, realizada no dia 05 de dezembro de 2022, em descumprimento as normas e procedimento legais e regimentais, para a análise do Requerimento, o Presidente da Câmara Municipal de Cacoal Biênio 2021-2022, o ora Impetrado, decidiu monocraticamente rejeitar o requerimento, sem deliberar a matéria no Plenário. Dessa decisão os Impetrantes interuseram Recurso com pedido de efeito suspensivo.

Aduzem, ainda, que mesmo tomando conhecimento do Recurso e parecer técnico legislativo, contrariando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal na 40ª Sessão Ordinária, do

dia 19 de dezembro de 2022, procedeu com as eleições, sem o quórum necessário para a sua realização.

Por tal razão, impetra Mandado de Segurança objetivando a concessão de liminar para que seja assegurada a legalidade do Ato da Mesa n. 15-A/2022; decretada a nulidade da eleição realizada na 40ª Sessão Ordinária 2022 e determinar que a Autoridade Coatora, no prazo de até 48 horas, convoque a SESSÃO DE JULGAMENTO para apreciação da impugnação pelo plenário.

Subsidiariamente, requer a suspensão dos atos relativos à posse dos integrantes da chapa eleita na 40ª Sessão Ordinária 2022, até julgamento do mérito nestes autos. Ao final, requer a concessão da segurança.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSIVAM COELHO DE ALMEIDA E PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA com pedido de liminar.

Para a concessão da proteção liminar no mandado de segurança, necessário e indispensável que o direito líquido e certo esteja estampado de modo irretorquível e apto a ser exigido, além da devida individualização da conduta ilegal ou arbitrária, sendo que no caso em tela, aflora robusta necessidade de colheita de informes fáticos e jurídicos adicionais para que seja construído o convencimento deste juízo, razão pela qual, imprime-se a necessidade da oitiva da manifestação da autoridade apontada como coatora.

Não concedo a liminar nos moldes solicitados, com escora nestas considerações, mas adoto medida cautelar tão somente para não prejudicar a questão trazida a análise judicial.

Deve ser grifado que tal postura não trará quaisquer prejuízos ou danos para as partes, até porque, até que seja julgado o mérito desde mandado, deve ficar suspensa a posse da mesa eleita conforme narrado na peça inaugural, prorrogando-se a atuação da direção da casa de leis que vinha desempenhando tal mister.

Fixe-se, ainda, a necessidade de ciência e emissão de parecer do Ministério Público no caso em foco, dada a indiscutível relevância social e política do tema abordado.

Como acima mencionado, fica suspensa a posse da nova mesa eleita, até posterior deliberação e decisão neste writ, para que não ocorram danos irreparáveis, podendo o impetrado abreviar o tempo para fornecimento das informações necessárias com o intuito de permitir análise mais célere da questão.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias.

Cite-se o Município de Cacoal para que ciente dos fatos e das alegações, querendo, se manifeste nos autos.

Após, ao Ministério Público do Estado de Rondônia para parecer.

SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2022.

MARIO JOSE MILANI E SILVA.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **MARIO JOSE MILANI E SILVA**

23/12/2022 23:35:31

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **85489519**



2212232335330000000082092052

imprimir



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

**REQUERIMENTO DE RETIRADA DE MATÉRIA COLOCADA SOB
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Nos termos do art. 103, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, com inclusão do presente REQUERIMENTO em regime de urgência simples (Art. 120, § 2º, do Regimento Interno), REQUEIRO seja submetido à deliberação do PLENÁRIO a RETIRADA das seguintes matérias:

I - *"Eleição, nos termos do art. 12 do Regimento Interno, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal para o biênio 2023-2024, a ser disputada entre a chapa "Harmonia e independência continuam", composta pelos vereadores Valdomiro Corá (Presidente); Antonio Damião Martins (Vice-Presidente); João Paulo Pichek (1º Secretário) e Lauro Costa Kloch (2º Secretário); e a chapa "Fidelidade e compromisso", composta pelos vereadores Romeu Rodrigues Moreira (Presidente); Luiz Antônio Nascimento Fritz (Vice-Presidente); Ezequiel Câmara (1º Secretário) e Edimar Kapiche Luciano (2º Secretário);*

II - Eleição, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cacoal para o biênio 2023-2024.

Justifica-se a necessidade da aprovação pelo plenário do presente requerimento tendo em vista que referidas matérias estão sendo discutidas na justiça, com decisão liminar válida suspendendo a eleição da mesa diretora, e recursos pendentes de julgamento no âmbito do poder judiciário.

Cacoal/RO, 06 de março de 2023.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

REQUERIMENTO

Os vereadores subscritores, com fundamento no art. 103, § 3º, Inciso IV, do Regimento Interno desta casa de leis, vem apresentar o presente REQUERIMENTO, para que seja submetido ao plenário o pedido de **PREFÊRENCIA PARA DISCUSSÃO DE MATERIA NA ORDEM DO DIA**, para o **Projeto de Lei n. 4/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS COM VEDAÇÃO DE LOTAÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE NO EDITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

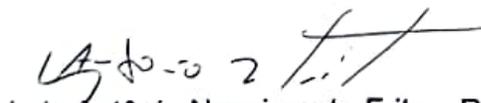
Justifica-se o requerimento diante do flagrante interesse público referente a matéria objeto do referido projeto de lei, por ser necessário sua deliberação e possível aprovação viabilizando a contratação de pessoal para atendimento das unidades escolares, bem como do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO. Sendo certo e necessária a preferência de discussão e votação tendo em vista a extensa pauta da ordem do dia, e na sessão de hoje, pela relevância da matéria, contamos com a presença de muitas mães atípicas e servidores no recinto, para acompanhar a votação do referido projeto de lei.

Cacoal/RO, 06 de março de 2023.

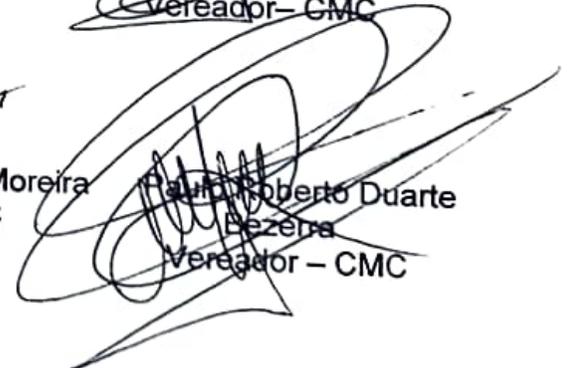

Edimar Kapiche Luciano
Vereador – CMC


Ezequiel Câmara
Vereador – CMC


Josivan Coelho de Almeida
Vereador – CMC


Luiz Antônio Nascimento Fritz
Vereador - CMC


Romeu Rodrigues Moreira
Vereador - CMC


Paulo Roberto Duarte
Bezerra
Vereador – CMC

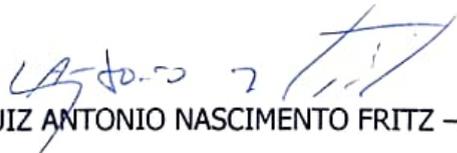


Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DA ORDEM DO DIA

Requeiro nos termos do art. 103, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, seja colocado para deliberação do plenário a RETIRADA da ordem do dia do Requerimento n. 01/2022 que "IMPUGNA A CANDIDATURA DO VEREADOR VALDOMIRO CORÁ À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL PARA O BIÊNIO 2023/2024, de autoria dos vereadores Paulo Roberto Duarte Bezerra e Josivan Coelho Coelho de Almeida, tendo em vista que o assunto em questão está sob análise judicial e não existe nenhuma ordem judicial de cumprimento imediato para essa finalidade.

Cacoal/RO, 27 de fevereiro de 2023.


LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ – VEREADOR


EDMIMAR KAPICHE LUCIANO – VEREADOR

ROMEU RODRIGUES MOREIRA – VEREADOR


EZEQUIEL CAMARA – VEREADOR